

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia = PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2023

Sabáudia – PR., 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei trata-se sobre a alteração da carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais do cargo de provimento efetivo de engenheiro agrônomo em motivo da baixa demanda deste Município. O cargo em questão é de extrema importância para este Ente Público, contudo, não há necessidade deste profissional trabalhar pelo período de 40 horas semanais.

Em face de esclarecimento, há o cargo de engenheiro agrônomo no concurso público municipal vigente como cadastro reserva, assim, por não haver ocupação do cargo e vagas abertas para o mesmo não há impedimentos para a diminuição da carga horária.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SO'ARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

THE OWNER OF THE PARTY OF THE P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 038/2023

"Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Municipal no 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada, no Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023 que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, a carga horária do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, conforme segue:

CARGO	CARGA HORÁRIA ANTERIOR	CARGA HORÁRIA VIGENTE
Engenheiro Agrônomo	40 horas	20 horas

Parágrafo único. Permanece inalterado, no cargo mencionado neste artigo, o nível de progressão e o número de vaga já existente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-





<u>Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

PARECER AO PROJETO PROJETO Nº 038/2023

Trata a presente análise ao PROJETO DE LEI nº 038/2023 proposto pelo Poder Executivo do Município Sabáudia o que; "Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia".

1. RELATÓRIO:

A Mensagem do Projeto de Lei nº 038/2023 tem como objetivo " a alteração da carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais do cargo de provimento efetivo de engenheiro agrônomo em motivo da baixa demanda deste Município. O cargo em questão é de extrema importância para este Ente Público, contudo, não há necessidade deste profissional trabalhar pelo período de 40horas semanais".

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3. É O PARECER

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Considerando que, o Tribunal de Contas do Paraná já emitiu Acórdão a respeito do assunto, o qual entendeu ser possível a redução de carga horária devidamente justificada, desde que não tenha prejuízo para a população. Acórdão nº 1579/2016 TP.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em: I. CONHECER da presente consulta, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Sr. João Carlos Gomes, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, oferecendo resposta nos seguintes termos: (a) É possível que a Administração Pública cumpra jornada de trabalho em turno único de 6 horas? R: É possível à Administração Pública normatizar o cumprimento de jornada de trabalho diária de 6 horas desde que a redução encontre fundamento



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

no interesse público e nos princípios constitucionais reitores da Administração Pública previstos no caput do artigo 37 da Constituição da República, em razão de sua capacidade de autoadministração decorrente de sua autonomia constitucionalmente assegurada. (b) O turno único é possível mesmo no caso de servidores de carreira concursados para jornada de 40 horas semanais ou mesmo servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão? R: Admite-se, do mesmo modo, a redução do horário do expediente (limitada a 6 horas diárias) de atendimento ao público externo dos órgãos públicos, bem como a redução da carga horária a ser cumprida pelos servidores públicos efetivos ou comissionados, desde que ambas as medidas sejam expressamente motivadas pela supremacia do interesse público, bem como seja demonstrado que não haverá prejuízo à população atendida pelos serviços que sofrerão limitação horária - especial atenção deve ser conferida a funções que devam estar disponíveis para a população de forma ininterrupta, tais como serviços de saúde e segurança pública - sob pena de responsabilidade do agente público. (c) É possível a jornada diferenciada apenas para certos setores da administração? R: É lícita a aplicação da jornada diferenciada a apenas alguns setores da Administração Municipal - eis que não há obrigatoriedade de unicidade de jornada precisamente em razão da autonomia municipal - desde que justificado pelo efetivo interesse público. (d) Qual o ato normativo a ser adotado visando esta alteração? Seria por projeto de lei, projeto de resolução ou simplesmente através de Portaria? R: Acolhendo as propostas dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivens Zschoerper Linhares, recomendo que a alteração de jornada dos servidores efetivos e/ou comissionados de Câmara Municipal se dê por meio de Portaria, e que nesta haja previsão de inalterabilidade salarial, seja para menor em caso de redução da jornada, seja para maior em caso de retorno à jornada integral. (Grifo nosso)

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei 038/2023, está APTO para ser apreciado por esta Casa de Leis, que seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

Enfim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 01 de agosto de 2023

ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO ASTRALIOTO AST

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO Procuradora Jurídica



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- Projeto de Lei nº 038/2023 Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
 - De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

 Art. 61° O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.
 - § 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.
 - § 2º O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 01 de agosto de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento	
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento	Aff.	01/08/2023	



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

 Projeto de Lei nº 038/2023 – Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

- Art. 61° O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.
- § lº O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.
- § 2º O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 01 de agosto de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

ra Data recebimento
01/08/2023



Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 03/08/2023 (quinta-feira) às 16:30 horas na secretaria da Câmara Municipal, para tratar do projeto de Lei nº 038/2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 03 de agosto de 2023.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 038/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências."

PARECER LEGISLATIVO Nº 026/2023

Considerando que o pedido de redução de carga horária da vaga de cadastro de reserva, do concurso municipal para engenheiro agrônomo de 40 horas semanais para 20 horas semanais, em motivo da baixa demanda de trabalho, sendo que não trouxe diminuição no nível de progressão e no número de vaga existente, conforme indica o parágrafo único do projeto de lei e valor do salário permanece sem redução, a Comissão de Finanças não observa problemas para a redução, pois não onera em nada as despesas com pessoal. Sendo assim, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei 034, encaminhando-o para apreciação em plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de agosto de 2023

Israel Aparecido Jesus

Presidente

Luís Donizete de Melo

Secretário

eila Regina Payezzi

Relatora



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 038/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências."

PARECER LEGISLATIVO Nº 045 /2023

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o Projeto de Lei tem como objetivo alterar a carga horária de 40 horas semanais para 20 horas semanais do cargo de provimento efetivo de engenheiro agrônomo em motivo da baixa demanda que há no Município para esta função, como é vaga de cadastro reserva do último concurso público municipal, é possível a redução da carga horária, ficando todos os engenheiros efetivos, civil, agrônomo e outros com carga de 20 horas semanais. Todas estas funções são de extrema necessidade, mas é preciso observar a demanda de trabalho.

Considerando que o parágrafo único do projeto de Lei deixa claro que é redução de carga horária, não alterando questões de nível de progressão e número de vaga já existente. A questão de redução de carga horária, já passou pelo Tribunal Pleno do Tribunal de contas do Estado do Paraná em resposta ao Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, onde o relator esclarece por meio do Acórdão nº 1579/2016 TP:

"Admite-se, do mesmo modo, a redução do horário do expediente (limitada a 6 horas diárias) de atendimento ao público externo dos órgãos públicos, bem como a redução da carga horária a ser cumprida pelos servidores públicos efetivos ou comissionados, desde que ambas as medidas sejam expressamente motivadas pela supremacia do interesse público, bem como seja demonstrado que não haverá



<u>Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com</u>

prejuízo à população atendida pelos serviços que sofrerão limitação horária – especial atenção deve ser conferida a funções que devam estar disponíveis para a população de forma ininterrupta, tais como serviços de saúde e segurança pública – sob pena de responsabilidade do agente público."

Observando que o Projeto de Lei é Constitucional e tem legalidade, traz em seus artigos redação clara e objetiva, sendo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, esta Comissão é de parecer favorável e o encaminha para apreciação em plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2023

José Aparecido de Souza

Presidente

keliani de Aguiar Ly

Sécretária

Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 795/2023

"Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Municipal no 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada, no Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023 que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, a carga horária do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, conforme segue:

CARGO	CARGA HORÁRIA ANTERIOR	CARGA HORÁRIA
		VIGENTE
Engenheiro Agrônomo	40 horas	20 horas

Parágrafo único. Permanece inalterado, no cargo mencionado neste artigo, o nível de progressão e o número de vaga já existente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2231 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 16 – 08 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 795/2023

"Dispõe sobre alteração no Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada, no Anexo I da Lei Municipal nº 789/2023 que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, a carga horária do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, conforme segue:

CARGO	CARGA HORÁRIA ANTERIOR	CARGA HORÁRIA
		VIGENTE
Engenheiro Agrônomo	40 horas	20 horas

Parágrafo único. Permanece inalterado, no cargo mencionado neste artigo, o nível de progressão e o número de vaga já existente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de agosto de

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"